

Em 07/02/07  
*Costa*  
Assessora de Planário

Recebi em 29/01/07 às 15:30  
16.298-12  
Assinatura

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

PROJETO DE LEI N° DE PL 15/2007 DE 2007  
(Do Senhor Deputado PEDRO PASSOS - PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida à CES e CCL.

Em 12/02/07

*Francisco Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planário

Dispõe sobre distribuição gratuita de kits de "teste de gravidez" na rede pública de saúde do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1°** O Poder Executivo procederá, por meio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a distribuição gratuita de kits destinados à realização de teste de gravidez.

**Art. 2°** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento da Secretaria Estado de Saúde do Distrito Federal.

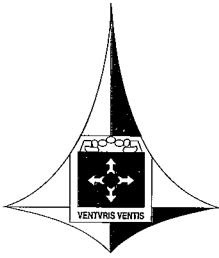
**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4°** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL N° 15/2007  
Fls. N° 01

As mulheres, quando suspeitam de estarem grávidas, geralmente recorrem às farmácias para adquirir o kit para a realização do teste de gravidez, que, por ser um



## **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

método imediato e com uma margem relativamente segura quanto ao resultado, apresenta-se como uma resposta rápida para atenuar a sua ansiedade.

Por isso, faz-se necessário que a rede pública de saúde disponibilize para a população, especialmente para a de menor poder aquisitivo, os kits para a realização do teste de gravidez, sendo esta uma iniciativa de importante alcance social e de proteção à saúde e à vida.

Quanto ao aspecto legal da matéria, a Constituição Federal é cristalina ao conferir poderes ao Distrito Federal para dispor sobre a mesma, consoante disposto no seu art. 24, XII, *in verbis*:

**"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

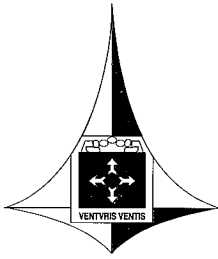
**I - (...)**

**XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;"**

Mais adiante, a Carta Magna não deixa qualquer dúvida sobre o dever de todos na defesa da saúde, senão vejamos o disposto em seu artigo 196:

**"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 15 12007
Fls. Nº 02



## **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Por seu turno, a Lei Orgânica do Distrito Federal, assim como faz a Constituição Federal em seu art. 196, estatui no art. 204, I e II como sendo dever do Estado a defesa da saúde da população, nos seguintes termos:

**"Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:**

**I - ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e outros agravos;**

**II - ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, prevenção, recuperação e reabilitação."**

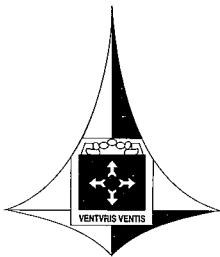
Voltando um pouco em suas páginas, veremos que a mesma Lei Orgânica atribui competência à Câmara Legislativa do Distrito Federal para legislar sobre a matéria em questão, conforme o seu art. 58, V:

**"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:**

**(.....)**

**V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;"**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 15 / 2007
Fis. Nº 03



## **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**

Gabinete do deputado **Pedro Passos** (PMDB)

Por uma questão de respeito à atividade e à iniciativa parlamentar, devemos ressaltar que esta proposta remonta da legislatura passada, tendo sido apresentada em 2005 pelo ilustre Deputado Agrício Braga, e, devido a sua relevância para a sociedade do Distrito Federal, achamos por bem reapresentá-la, evitando que o seu arquivamento regimental possa prejudicar as ações relativas à proteção à mulher e à criança.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

**DEPUTADO PEDRO PASSOS**  
Autor

